

incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 30 de abril de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 124/2025 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2503004400100470301, tendo como Consumidor(a) **EDNA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 895.xxx.xxx-49, e Fornecedor **LETICIA LIMA SILVA 38377904870 (L & V PUBLICACOES ONLINE)**, inscrito no CNPJ sob nº 33.465.812/0001-61, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, devidamente qualificada, comparece diante deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que, em 16 de janeiro, a secretária da escola que a consumidora trabalha recebeu uma ligação de um suposto representante do Google, informando que haveria uma mudança no nome da escola no Google. Em seguida, foi gerada uma notificação informando sobre o serviço que estaria sendo realizado. Porém, em nenhum momento realizaram os serviços que informaram que seriam prestados.

A secretária, por meio de WhatsApp, enviou uma foto para a atualização e questionou se havia mais alguma informação ou alteração que a empresa gostaria que fosse feita. Na ocasião, foi perguntado sobre a existência de custos, e a resposta foi que o serviço seria gratuito.

No entanto, cerca de um mês depois, a escola recebeu uma ordem de protesto por e-mail, cobrando um valor. A partir disso, começaram a realizar diversas ligações para a escola, além de ameaçarem com consequências graves, caso o pagamento não fosse efetuado. As ameaças incluíam a afirmação de que a escola não sabia do que a empresa era capaz. Tais atitudes configuram a prática de cobrança abusiva, conforme disposto no Artigo 71 do Código de Defesa do Consumidor, que veda o uso de ameaças em cobranças.

A consumidora relata, que fizeram um comentário contra a consumidora na página da escola conforme em anexo. Em anexo, prints da conversa da secretária da escola com a fornecedora.

Diante de tais relatos, vem a consumidora solicitar a intermediação deste Órgão Protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto acima, requer:

I. Que a fornecedora, preste esclarecimentos acerca do relatado acima;

II. Que a fornecedora, rescinda o contrato com a consumidora;

III. Que a fornecedora, cesse as cobranças contra a consumidora.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 30 de abril de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 125/2025 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2503004400100483301, tendo como Consumidor(a) **NATALY [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 078.xxx.xxx-02, e Fornecedor **THIFFANY UNIFORMES GROOMER - EIRELI (THIFFANY UNIFORMES GROOMER)**, inscrito no CNPJ sob nº 34.660.515/0001-30, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, devidamente qualificada, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar uma situação de insatisfação com a fornecedora THIFFANY UNIFORMES GROOMER, com a qual mantém uma relação de consumo.

A consumidora enfrenta problemas relacionados aos serviços fornecidos e busca a ajuda deste Órgão para resolver a questão de maneira eficaz.

A consumidora relata que, no dia 12 de março de 2025, realizou uma compra no valor de R\$ 750,00, pago à vista via Pix, na fornecedora Thifany Uniformes Groomer, com previsão de entrega para o dia 17 de março de 2025. No entanto, até a presente data, a mercadoria ainda não foi entregue. O último contato que a consumidora teve com a fornecedora ocorreu no dia 19 de março, quando foi informada de que o produto seria enviado no mesmo dia, sem falta. Contudo, até o momento, não houve mais nenhum retorno por parte da fornecedora.

Diante da resposta, a consumidora, ao notar que o pagamento via Pix foi realizado para um número de telefone celular, decidiu entrar em contato diretamente com o número em questão. Ao fazer isso, foi atendida por uma pessoa identificada como Lucas de Jesus Torres, que também informou que a mercadoria já havia sido despachada para entrega. No entanto, a partir do dia 24 de março, ele também deixou de responder às tentativas de contato da consumidora.

Até o presente momento, a consumidora não obteve a entrega do produto nem um retorno satisfatório sobre a situação, o que tem gerado grande insatisfação e transtorno.

Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão de proteção para solucionar sua demanda.

Pedido:

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o consumidor requer a intervenção deste Órgão para as seguintes providências:

I. Que a fornecedora preste os devidos esclarecimentos sobre os fatos narrados acima;

II. Que a fornecedora efetue o ressarcimento integral do valor pago pela consumidora, no montante de R\$ 750,00, uma vez que o produto não foi entregue dentro do prazo estipulado e, até o momento, não houve qualquer retorno satisfatório por parte da empresa.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 30 de abril de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EXTRATOS

DECISÃO Nº 23, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Processo Administrativo nº 77/2020

Fornecedor/Representado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 74/2020 e improcedência do Processo Administrativo nº 77/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

DECISÃO Nº 34, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Processo Administrativo nº 73/2020

Fornecedor/Representado: LOVAT VEICULOS S/A (LOVAT HYUNDAI LONDRINA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 70/2020 e extinção do Processo Administrativo nº 73/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS - Assessor Técnico Administrativo, PROCON - LD

ENTIDADES INSTITUTO INA BRASIL RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de mobiliário em geral para o **CEI Pastor Samuel de Souza**, publicada no **JOM nº 5447 de 27/03/2025**, vinculada ao **Termo de Fomento Nº 25014/2024 SMAS/FMDCA/SME - Projeto Melhorando para Aprender**, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: DT Coelho Neto - Móveis – CNPJ: 23.749.642/0001-93 – Valor: R\$ 25.030,00; Ita-Com. Instalações Comerciais LTDA – CNPJ: 00.168.845/0001-90 – Valor: R\$ 28.750,00 e SBN Móveis para Escritório LTDA - CNPJ: 01.205.142/0001-58 – Valor R\$ 25.595,50. Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição **a empresa vencedora**, pelo critério de menor preço e prazo de validade do orçamento: **DT Coelho Neto - Móveis – CNPJ: 23.749.642/0001-93 – Valor: global R\$ 25.030,00**. Considerando tal resultado, os participantes poderão interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail: atendimento.instituto@inabrasil.com, com cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

ERRATA

RELATORIO FINAL - PREGÃO ELETRONICO - PGE/SMGP-0020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0438/2024

ONDE SE LÊ:

"...

2.7.2. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos e proposta final das empresas vencedoras:

a) **J.R. COMERCIO DE FIOS LTDA: ..."**

LEIA-SE:

"...

2.7.2. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos e proposta final das empresas vencedoras:

a) **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP: ..."**

Londrina, 30 de abril de 2025. Alexandre Ferreira da Silva, Pregoeiro

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

Chefe de Gabinete – Rosi Mara Guilhen

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br